

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ nº 11.153.403/0001-97**, com sede na Rua José Bonifácio, 17, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA CATEL GERNER**, portadora do CPF nº 015.906.488-03 e Cédula de Identidade nº 489.010 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cônego Lira, 232 – Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus- PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 70.175.336/0001-70**, com sede na Rua Wilson Sales Lira, nº 54, bairro Bonança, Moreno-PE, bonanca.cestasbasicas@gmail.com e telefone: (81) 3535-7597 representada legalmente por seu representante legal Kleydson Bene Bezerra, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 013.249.964-98 de da CI nº 6.351.430, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 2346, Bloco 9, apt. 101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o respectivo **Processo Licitatório**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a Aquisição de peixes em perfeitas condições para consumo, destinado a doações as famílias carentes do Município do Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 001/2024, Pregão Eletrônico Nº 001/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ 156.750,00, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXE TIPO CORVINA, inteiro, congelado, acondicionado em embalagem plástica apropriada, contendo identificação do produto, marca e prazo de validade. Pesando em média 2 KG (dois quilos) cada peixe. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	KG	NUTRIPEIXE	8.250	R\$ 14,25	R\$ 117.562,50
1	PEIXE TIPO CORVINA, inteiro, congelado, acondicionado em embalagem plástica apropriada, contendo identificação do produto, marca e prazo de validade. Pesando em média 2 KG (dois quilos) cada peixe. (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO ITEM 1)	KG	NUTRIPEIXE	2.750	R\$ 14,25	R\$ 39.187,50

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo do item, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Termo de referência.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo está emitida em dias uteis e horários comerciais, para o e-mail **conforme envio da ordem de fornecimento**, mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.7 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

BONANCA
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
CESTAS BASICAS
LT:70175336000
170

Assinado de forma
digital por BONANCA
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
CESTAS BASICAS
LT:70175336000170
Dados: 2024.03.08
09:49:29 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

4.8 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.- Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 03 – Entidade Supervisionada
ORGÃO: 12 – Entidade Supervisionadas
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNÇÃO: 08.244.0807.2250.0000 – Programa de Benefício Eventual
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
FICHA: 675

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O fornecimento do objeto, poderá ser solicitado logo após a assinatura do contrato, devendo o mesmo ser solicitado através de ordem de fornecimento emitidos pelo setor de compras.

6.2 - O item será fornecido conforme especificação, quantitativo e programação definidos no item 9 do Termo de Referência.

6.3 - O setor de compras emitirá ordem de fornecimento com o pedido para a empresa vencedora, que será através de e-mail, a ordem de fornecimento conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.4 - A entrega do item solicitado é de responsabilidade do licitante vencedor, conforme local descritos na ordem de fornecimento, desde que obedeçam às mediações do município.

6.5 - A nota de empenho poderá ser considerada instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.6 - O produto será recebido pela fiscal do contrato, sendo para tanto **Paula Izabele de Lima Oliveira**, matrícula 662-3, ficará responsável por receber e conferir o produto conforme solicitado pelo departamento demandante, sendo de sua responsabilidade atestar a nota e entrega ao departamento de compras para tramitação de baixa da mercadoria e entrega da NF ao setor financeiro.

6.7 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail, e será recebido conforme abaixo especificado:

6.7.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

6.7.02 - Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, qualidade e quantidade do material/objeto e conseqüente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.8 – O produto deve ser entregue no horário de funcionamento da prefeitura que é das 7:00 horas até a 13:00 horas.

6.9 – O produto entregue poderá ser submetido, a qualquer momento, a análise para controle de qualidade pelo órgão responsável.

6.10 – Não será aceito embalagem violada, danificada ou que apresente dúvida quanto à qualidade e procedência.

6.11– O produto poderão ser rejeitados de forma total ou parcial, caso não estejam de acordo com as especificações do quadro modelo do item 9 do Termo de Referência ou apresentarem algum defeito, devendo o mesmo ser substituído num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12 - O produto deve ser entregue em veículo apropriado devendo os peixes estarem refrigerados e em temperatura adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência da Contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1- Obedecer às especificações constantes neste Termo;

9.1.2- Responsabilizar-se pelo fornecimento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3- Fornece o item dentro do prazo estipulado neste termo;

9.1.4- O retardamento do fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

9.1.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

9.1.8- Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.1.9 - Responsabiliza-se pela entrega adequada do peixe, devendo o mesmo ser entregue em temperatura congelada e ser transportado em veículo refrigerado e apropriado.

9.1.10 - Caso o item seja rejeitado por não atender as cláusulas do Termo de referência e do edital, a contratada deverá ser responsável pelo recolhimento e todas as despesas necessárias para a substituição.

9.1.11 - Deverá o produto estar adequado com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA Nº. 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2.2- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.2.4- Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento da entrega pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.5- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.2.6- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.2.7- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

9.2.8- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.2.9- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O produto será recebido pela fiscal do contrato, sendo para tanto **Paula Izabele de Lima Oliveira**, matrícula 662-3, ficará responsável por receber e conferir o produto conforme solicitado pelo departamento demandante, sendo de sua responsabilidade atestar a nota e entrega ao departamento de compras para tramitação de baixa da mercadoria e entrega da NF ao setor financeiro.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

13.3 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - atraso injustificado na execução do contrato;
- II - inexecução total ou parcial do contrato;

13.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.6 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

13.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecido os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 08 de março de 2024


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SONIA MARIA CATEL GERNER
CONTRATANTE

BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS
LT:70175336000170

Assinado de forma digital por
BONANCA PRODUTOS
ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS
LT:70175336000170
Dados: 2024.03.08 09:51:51 -03'00'

**BONANCA PRODUTOS
ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS
LTDA**
CONTRATADA